

## Tarifário de Abastecimento de Água

### Município de Paredes

Ano	2017 (em vigor no ano 2018)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	<a href="https://www.paredes-bewater.com.pt/pt/tarifarios">https://www.paredes-bewater.com.pt/pt/tarifarios</a>
Data de receção/ última consulta	27-08-2018
Observações:	

## Tarifário de Água

(acresce IVA à taxa reduzida em vigor)

### CONSUMO DOMÉSTICO

1º escalão de 1 m <sup>3</sup> - 5 m <sup>3</sup>	€ 0,6635
2º escalão de 6 m <sup>3</sup> - 15 m <sup>3</sup>	€ 1,0811
3º escalão de 16 m <sup>3</sup> - 25 m <sup>3</sup>	€ 1,9609
4º escalão - mais de 25 m <sup>3</sup>	€ 2,9376

### COMÉRCIO | INDÚSTRIA

1º escalão de 1 m <sup>3</sup> - 50 m <sup>3</sup>	€ 2,0728
2º escalão de 51 m <sup>3</sup> - 200 m <sup>3</sup>	€ 2,3188
3º escalão - mais de 200 m <sup>3</sup>	€ 2,5723

### AUTARQUIAS, INSTITUIÇÕES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL E ORGANISMOS DESPORTIVOS

escalão único	€ 0,7456
---------------	----------

### SERVIÇOS PÚBLICOS | ESTATAIS

escalão único	€ 2,4828
---------------	----------

### LIGAÇÕES PROVISÓRIAS

escalão único	€ 2,9004
---------------	----------

### TARIFA DE DISPONIBILIDADE

até 15 mm	€ 3,5554	100 mm	€ 117,0629
20 mm	€ 5,5057	150 mm	€ 273,1937
25 mm	€ 10,5960	200 mm	€ 468,3573
30 mm	€ 13,4544	250 mm	€ 585,3499
40 mm	€ 31,2952	300 mm	€ 780,5133
50 mm	€ 62,4847	400 mm	€ 1.014,6041
65 mm	€ 66,9836	500 mm	€ 1.248,7652
80 mm	€ 78,0303		

## Custo dos Ramais de Água

(acresce IVA à taxa normal em vigor)

### RAMAIS

Comprimento	Tubuladura					
	3/4"	1"	1 1/4"	1 1/2"	2"	>2"
1 m	€ 509,7346	712,5019	992,7150	1.424,2996	2.029,0814	2.589,5078
2 m	€ 560,4263	783,6113	1.091,9865	1.567,2225	2.231,8487	2.848,5994
3 m	€ 611,8223	854,7206	1.191,2580	1.709,4413	2.434,6160	3.107,6909
4 m	€ 662,5141	925,8300	1.290,5295	1.851,6600	2.637,3834	3.366,7825
5 m	€ 713,2060	997,6434	1.389,8010	1.994,5827	2.840,1507	3.625,8742
6 m	€ 764,6018	1.068,7528	1.489,0727	2.136,8015	3.042,9181	3.884,2617

(por cada metro suplementar - 10% sobre o 1.º metro)

Sempre que não seja possível efetuar leitura e caso não pretenda a faturação por estimativa, forneça a leitura real do seu contador.

Colabore connosco. Não hesite em contactar-nos:  
**Comunicação de Leituras 800 205 484**

### Outras Tarifas

(acresce IVA à taxa normal em vigor)

Vistoria de habitação (por fogo e anexos)	€ 43,6513
Vistoria para outros fins (por cada 100m <sup>2</sup> ou fração e por piso)	€ 86,5985
Instalação ou mudança de local do Contador	€ 43,6513
Alteração de contrato ou reinstalação de Contador	€ 21,8256
Restabelecimento	€ 13,3771
Verificação extraordinária de Contador	€ 86,5985

Data de entrada em vigor: 1 de janeiro de 2017

# Beba água da rede pública com confiança.

## Regulamento de Abastecimento de Água

### Município de Paredes

Ano	-
Tarifário Familiar	Não
Fonte	<a href="https://www.paredes-bewater.com.pt/pt/778/regulamento">https://www.paredes-bewater.com.pt/pt/778/regulamento</a>
Data de receção/ última consulta	2-08-2018
Observações:	

**3.** Sempre que os edifícios sejam dotados de reservatório predial será instalado um contador totalizador, sendo da responsabilidade do condomínio o pagamento da diferença entre o consumo acusado por esse totalizador e o somatório dos consumos acusados pelos respectivos contadores individuais associados.

#### **ARTIGO 28º** **Responsabilidade pelo contador**

**1.** Os contadores de água das ligações prediais são fornecidos e instalados pela EG, que fica com a responsabilidade da sua manutenção.

**2.** Compete ao consumidor respectivo informar a EG logo que reconheça que o contador impede o fornecimento de água, conta deficientemente, tem os selos danificados ou apresenta qualquer outro defeito.

**3.** O consumidor responderá pelos inconvenientes ou fraudes que forem verificadas em consequência do emprego de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou marcação do contador.

**4.** A EG poderá proceder à verificação do contador, à sua reparação ou substituição ou ainda à colocação provisória de um outro contador, sempre que o considere conveniente, sem qualquer encargo para o consumidor.

#### **ARTIGO 29º** **Verificações do contador**

**1.** Independentemente da aplicação do Regulamento de Controlo Metrológico em vigor, tanto o consumidor como a EG têm o direito de mandar verificar o contador nas instalações de ensaio da EG, ou noutras devidamente credenciadas e reconhecidas oficialmente, quando o julguem conveniente, não podendo nenhuma das partes opôr-se a esta operação, à qual o consumidor ou um técnico da sua confiança podem sempre assistir.

**2.** A verificação a que se refere o número anterior, quando a pedido do consumidor, fica condicionada ao depósito prévio da importância estabelecida para o efeito, a qual será restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do contador, por causa não imputável ao consumidor.

**3.** Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores para água potável fria.

#### **ARTIGO 30º** **Acesso ao contador**

Os Consumidores deverão permitir e facilitar a inspecção dos contadores aos funcionários da EG, devidamente identificados, ou outros, desde que devidamente credenciados por esta.

### **Capítulo IV**

#### **TARIFAS E COBRANÇAS**

##### **ARTIGO 31º** **Regime tarifário**

Compete à Câmara Municipal sob proposta da EG estabelecer, nos termos legais, as tarifas correspondentes ao fornecimento de água.

##### **ARTIGO 32º** **Tarifas**

As tarifas a cobrar pela EG correspondem aos serviços indicados no nº 1 do anexo ao presente Regulamento.

##### **ARTIGO 33º** **Periodicidade das leituras**

**1.** As leituras dos contadores serão efectuadas periodicamente por funcionários da EG ou outros, devidamente credenciados para o efeito, no mínimo, uma vez por ano.

**2.** Se a EG não puder ter acesso ao contador o cliente poderá, num prazo máximo de 5 dias, transmitir por escrito ou telefonicamente o resultado da leitura utilizando o número de telefone divulgado para o efeito. Se a comunicação de leitura não se verificar, o consumo considerado será, provisoriamente, a média dos consumos dos últimos 12 meses.

**3.** Findos 12 (doze) meses, se a leitura continuar a não ser efectuada a EG pode exigir ao consumidor a marcação de uma visita extraordinária para a leitura, podendo ser exigido o pagamento das respectivas despesas. Passado este prazo, a EG pode proceder ao corte do fornecimento.

## **ARTIGO 34º**

### **Avaliação do consumo**

Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador o consumo é avaliado por estimativa da seguinte forma:

- a)** Pelo consumo médio apurado entre duas leituras consideradas válidas;
- b)** Pelo consumo de equivalente período do ano anterior, quando não existir a média referida na alínea a);
- c)** Pela média do consumo apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador, na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b).

## **ARTIGO 35º**

### **Correcção dos valores de consumo**

Quando forem detectadas anomalias no volume de água medido por um contador, a EG corrige as contagens efectuadas, tomando como base de correcção a percentagem de erro verificado no controlo metrológico.

## **ARTIGO 36º**

### **Facturação**

- 1.** A periodicidade de emissão das facturas será a estabelecida na legislação em vigor.
- 2.** As facturas emitidas deverão discriminar os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como os volumes de água que dão origem às verbas debitadas.

## **ARTIGO 37º**

### **Prazo, forma e local de pagamento**

- 1.** Os pagamentos da facturação a que se refere o artigo anterior deverão ser efectuados no prazo, forma e local estabelecido na factura correspondente.
- 2.** O não pagamento de facturas no prazo nelas fixado, implicará o envio, por parte da EG, de um 2º aviso da cobrança e conferirá automaticamente à EG o direito a juros de mora à taxa legal em vigor, ou a qualquer outra penalização fixada pela Câmara Municipal.
- 3.** O não pagamento das facturas para além do prazo de 8 (oito) dias após a data de emissão do 2º

aviso conferirá à EG, se o consumidor não apresentar justificação aceitável, o direito de proceder à interrupção do fornecimento de água. A religação será efectuada após o pagamento de todos os valores em dívida à EG.

- 4.** Os avisos serão postos à cobrança pela EG que poderá recorrer aos meios legais em vigor para o efeito.

## **ARTIGO 38º**

### **Despesas de fecho e reabertura do fornecimento**

- 1.** As despesas de fecho e reabertura do fornecimento serão suportadas pelo consumidor nos termos do tarifário em vigor.
- 2.** Em caso de corte do fornecimento o consumidor continua responsável pelos encargos decorrentes do contrato até à sua rescisão. No entanto, a rescisão será automática, se decorrido 1 (um) ano após a interrupção não tiver sido restabelecido o fornecimento e salvo outro acordo com o consumidor.

## **ARTIGO 39º**

### **Regime das extensões realizadas por iniciativa de particulares**

- 1.** Para os prédios situados em arruamentos ou zonas não abrangidas pela rede geral de abastecimento de água, a EG fixará as condições em que poderá ser estabelecida a ligação à mesma, tendo em atenção os aspectos técnicos e financeiros da obra.
- 2.** As condutas estabelecidas nos termos deste artigo serão propriedade da EG, mesmo no caso de a sua instalação ter sido feita a expensas dos interessados.
- 3.** Se forem vários os proprietários que, nas condições deste artigo, requeiram determinada extensão de rede, o custo da nova conduta será, na parte que não suportada pela EG, distribuída por todos os requerentes.